

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONTRATO- 016 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **JOSIMAR OLIVEIRA DE ALCANTARA**, brasileiro, solteiro, AUXILIAR DE PISTA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1658771702-SSP/BA, emitida em 20.04.2019, inscrito no CPF sob nº 076.893.215-77, PIS/PASEP nº 20607903192, residente e domiciliado a Rua Santa Helena nº 904, São Sebastião, Barreiras-BA, CEP:47813.357, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **AUXILIAR DE PISTA**, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Josimar Oliveira de Alcantara
JOSIMAR OLIVEIRA D EALCANTARA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 018 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **RAMON PESSOA SOUZATOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1426290063, SSP/BA, emitida em 28/01/2013, inscrito no CPF sob nº 052.844.895-19, PIS/PASEP nº 14330881272, residente e domiciliado na Rua São Jorge nº 00895, Vila Brasil, CEP: 47801-180, cidade de Barreiras-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 018, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 1.600,00 (Hum Mil Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo I que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido pelos demais servidores públicos, respeitada a jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSÍD, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID
CONTRATANTE

Ramon Pessoa Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 001 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **LARISSA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257454781, SSP/BA, emitida em 15.08.2018, inscrito no CPF sob nº 062.871.355-06, PIS/PASEP nº 16480072295, residente e domiciliado na Rua B nº 30, Boa Sorte, CEP : 47800-000, cidade de Barreiras-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 001, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 1.600,00 (Hum Mil Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art. 4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido pelos demais servidores públicos, respeitada a jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (18) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID
CONTRATANTE

Larissa Viera da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 002 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **ROSANGELA HONORATO BARBOSA GABE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 1201134579, SSP/BA, emitida em 25.11.2019, inscrito no CPF sob nº 013.736.945-05, PIS/PASEP nº 13079677098, residente e domiciliado na Rua Salviano Soares de Souza nº 2458, Centro, CEP: 47820-000, cidade de São Desiderio-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **AGRONOMA**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 002, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AGRONOMA**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido pelos demais servidores públicos, respeitada a jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de março de 2021.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID
CONTRATANTE


Rosangela Honorato Barbosa Gabe
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO-009 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOSE FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 02.872.159-46-SSP/BA, emitida em 09.05.2012, inscrito no CPF sob nº 257.509.925-00, PIS/PASEP nº 12455726462, residente e domiciliado na Rua Célia Rocha, nº 83, Santa Luzia, Barreiras-BA, CEP 47.809-999, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Jose Ferreira da Silva
JOSE FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 017 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **FABIO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 4379901022-SSP/BA, emitida em 16.04.2014, inscrito no CPF sob nº 334.206.438-29, PIS/PASEP nº 126578877752, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, nº s/n, Lot Cidade Nova, São Desiderio, Barreiras-BA, CEP:47.820-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Fábio Batista da Silva
FABIO BATISTA DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 009 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **RENATO FERNANDES DE FREITAS**, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 22.048.302-75-SSP/BA, emitida em 29.01.2016, inscrito no CPF sob nº 794.594.471-04, PIS/PASEP nº 126.4444131-7, residente e domiciliado a Qd A11, conj. hab. Barreiras I, nº 26, Barreiras-BA, CEP 47.809800-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Renato Fernandes de Freitas
RENATO FERNANDES DE FREITAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 014 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado FRANCISCO ALVES DA CRUZ JUNIOR, brasileiro, solteiro, MOTORISTA CARRO PEQUENO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2091214329-SSP/BA, emitida em 18.01.2018, inscrito no CPF sob nº 084.287.935-81, PIS/PASEP nº 16235996757, residente e domiciliado a Rua Reluzente, nº 19999, Cidade Nova, Barreiras- BA, CEP:47804-250, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **MOTORISTA DE CARRO PEQUENO**, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 1.900,00 (Hum Mil e Novecentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS

Francisco Alves da Cruz Junior



**FRANCISCO ALVES DA CRUZ JUNIOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 017 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **GILBERTO SAMPAIO LUZ**, brasileiro, casado, MECANICO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1888302862-SSP/BA, emitida em 16.04.2014, inscrito no CPF sob nº 092.635.515-53, PIS/PASEP nº 10766886228, residente e domiciliado a Rua D. Pedro I, nº 885, Jardim Imperial, Barreiras-BA, CEP:47809-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **MECANICO**, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (18) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS




GILBERTO SAMPAIO LUZ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 011 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **MANOEL CARLOS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, casado, GERENTE DE MANUTENÇÃO, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0491049935-SSP/BA, emitida em 25.10.2013, inscrito no CPF sob nº 551.277.385-20, PIS/PASEP nº 12550451726, residente e domiciliado a Rua José Antônio do Carmo, nº 1508, Morada da Lua, , Barreiras-BA, CEP:47806-0266, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **GERENTE DE MANUTENÇÃO**, recebendo a remuneração mensal bruta de **RS: 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho –

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



MANOEL CARLOS BATISTA DA SILVA
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 020 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **BERENICE LIMA PERES**, brasileira, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1111222959, SSP/BA, emitida em 27.09.2012, inscrito no CPF sob nº 334.798.010-72, PIS/PASEP nº 12427932525, residente e domiciliado na Rua Guadalajara nº 119, Centro, CEP: 47800-020, cidade de Barreiras-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **EDUCADOR/MOBILIZADOR**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 020, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **EDUCADOR MOBILIZADOR**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo I que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido pelos demais servidores públicos, respeitada a jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (18) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS




CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de março de 2021.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID
CONTRATANTE


Berenice Lima Peres
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 019 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSÍD**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **ELIZABETE MOURA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2132306079, SSP/BA, emitida em 06.12.2013, inscrito no CPF sob nº 862.352.355-07-, PIS/PASEP nº 21282173202, residente e domiciliado na Rua Coronel Magno nº 395, 3º piso, centro, CEP: 47800-164, cidade de Barreiras-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 019, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 1.600,00 (Hum Mil Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo I que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art. 4º da lei nº 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido pelos demais servidores públicos, respeitada a jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (18) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID
CONTRATANTE

Elizabete Moura dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 004 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho de pessoal por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e nos termos do edital 001/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, **BRUNO RICARDO DE SOUZA LAURINDO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1348680300, SSP/BA, emitida em 22/08/1989, inscrito no CPF sob nº 036.018.515-04, PIS/PASEP nº 13028473053, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel nº 563, Centro, CEP: 47800-166, cidade de Barreiras-BA, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, como **ADVOGADO**, celebram entre si o presente contrato de trabalho nº 004, por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de **ADVOGADO**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 3.600,00 (Três Mil Seiscentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art.37 da Constituição Federal, do Título VI da Lei 6.677/94 e normas estabelecidas no edital nº 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido pelos demais servidores públicos, respeitada a jornada de 44 (Quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a conseqüente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATADO** prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSÍD, e desenvolvendo atividades nos quinze (18) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

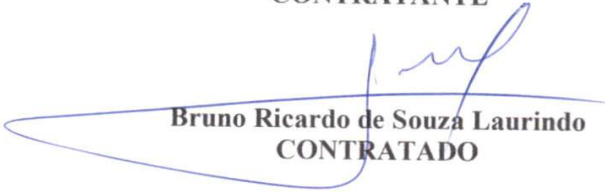
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de março de 2021.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID
CONTRATANTE


Bruno Ricardo de Souza Laurindo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 015 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado FERNANDA CRISTINA SATELIS SOUZA, brasileira, solteira, TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1429351586-SSP/BA, emitida em 18.02.2019, inscrito no CPF sob nº 031.427.715-30, PIS/PASEP nº 13050465084, residente e domiciliado a Rua 26 de Maio, nº 543, Centro, Barreiras- BA, CEP:47800-145, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR**, recebendo a remuneração mensal bruta de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Fernanda

FERNANDA CRISTINA SATELIS SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 005 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos, 420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MARIUSAN RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, operador de máquinas leves, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1170257399-SSP/BA, emitida em 04.10.2012, inscrito no CPF sob nº 027005.375.13, PIS/PASEP nº 16496380490, residente e domiciliado a Rua Tapajós, A11, nº 117, Cidade nova, Barreiras-BA, CEP 47.804-221, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o CONTRATADO admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES**, percebendo a remuneração mensal bruta de **R\$: 2.350,00 (Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo CONTRATADO na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo CONTRATADO será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o CONTRATADO a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao CONTRATADO acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO** ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Mariusan Rodrigues de Souza
MARIUSAN RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 006 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras- Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **ADAILSON DA SILVA**, brasileiro, casado, AUXILIAR DE PISTA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 1469999595-SSP/BA, emitida em 25.10.2009, inscrito no CPF sob nº 077.527.905-67, PIS/PASEP nº 16125720722, residente e domiciliado a Rua Coronel Almeidas, , nº 240, Centro, Angical-BA, CEP 47.960-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **AUXILIAR D EPISTA**, recebendo a remuneração mensal bruta de **RS: 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (18) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Adailson da Silva
ADAILSON DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS



CONTRATO- 008 DE 08/03/2021

Contrato de trabalho por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, para atender as necessidades temporárias e excepcional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal c/c art. 252 seguintes da lei 6.677/94 e do Edital nº001-2021.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-CONSID**, pessoa jurídica de direito público com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede à Rua Professor José Seabra de Lemos,420, Recanto dos Pássaros, CEP 47808-021, Barreiras– Bahia, representado pelo o seu Presidente, Sr. **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 2091375 SSP BA, inscrito no CPF sob nº 176.219.505-44, residente na Rua Itamarati na cidade de Barreiras-BA, CEP: 47.806-032, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, solteiro, AUXILIAR DE PISTA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2151110010-SSP/BA, emitida em 25.07.2014, inscrito no CPF sob nº 079.503.015-03, PIS/PASEP nº 16395358805, residente e domiciliado a Rua C,Qd w, bloco 008, nº 102,São Sebastião, Barreiras-BA, CEP: 47800-000, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente contrato de trabalho por tempo certo e determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal/1988, bem como na Lei Estadual nº 6.677/1994, o Edital 001/2021, e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica o **CONTRATADO** admitido a partir da assinatura deste contrato para exercer as funções de motorista **AUXILIAR D EPISTA**, recebendo a remuneração mensal bruta de **RS: 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei 6.677/94 e do Edital 001/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, para atendimentos dos serviços descritos no Anexo 1 que constitui parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou até o fim da vigência dos convênios/contratos em vigência, conforme indicado no edital ou de acordo com o disposto no §1º do art. 253 da lei 6.677/94, com a redação dada pelo art.4º da lei nº. 7.992 de 28/12/2001, podendo ser prorrogado também nos termos do inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual n. 9.433/05, a critério da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA: O horário de trabalho a ser seguido pelo **CONTRATADO** será o mesmo obedecido por servidor público, obedecida a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Obriga-se o **CONTRATADO** a prestar serviços em horas extraordinárias sempre que lhe for determinado pela **CONTRATANTE** de acordo com a Lei e da mesma forma que os servidores públicos permanentes na mesma situação, poderá haver compensação das horas trabalhadas em regime extraordinário com a consequente redução do horário de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante o período de vigência do presente contrato fica vedado ao **CONTRATADO** acumular cargo público remunerado, exceto quando houver compatibilidade de horários, nos termos da CF/88, art. 37, inciso XVI, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo citado.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



CLÁUSULA OITAVA: A administração pública poderá, a qualquer tempo no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO prestará serviços no Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, e desenvolvendo atividades nos quinze (15) municípios consorciados na medida do desdobramento de cada convênio/contrato, sendo o endereço na Rua **Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, na sede da Codevasf**, como o ponto para assinatura diária de frequência, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços em outro município consorciado ou, excepcionalmente, em município diverso desses.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado o desvio de função, consoante o disposto no art. 254 da lei 6.677/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isso importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO ou, ainda, conforme o seu desempenho, a necessidade dos serviços ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênios e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica descrita abaixo:

UNIDADE: 10.00.00 – CONSÓRCIO PÚBLICO

ATIVIDADE: 04.122.1.2003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA

ATIVIDADE: 04.122.1.2004 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLANO DIRETOR URBANO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.9.0.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dano causado pelo **CONTRATADO** a terceiros ou a própria **CONTRATANTE**, dolosamente ou por simples culpa devidamente comprovada, fica este último expressamente autorizado a efetivar o desconto do valor na remuneração equivalente ao prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos, submetendo-se, inclusive, no que couberem às sanções disciplinares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **CONTRATADO** deverá apresentar relatório das atividades sempre que for exigido e no prazo fixado pela Secretaria Executiva ou Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **CONTRATADO** é obrigado a usar os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É dever do **CONTRATANTE** proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução das atividades para as quais estar este último sendo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que produza os efeitos legais.

Barreiras-BA, 08 de Março de 2021.

**João Barbosa de Souza Sobrinho –
Presidente**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA-COSNID

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO DO OESTE DA BAHIA

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021

77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS



Luciano dos Santos Pereira
LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

ATOS OFICIAIS
